



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 75/2019

OBJETO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.385869/2019-79

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de requerimento para obtenção de Termo de Autorização de Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros - TAR da empresa J M C PRIME SERVICE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

2. DOS FATOS

2.1. Em 30 de setembro de 2019, a Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão de Fretamento - GEHAF, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, elaborou a Nota Técnica - Sistema Integrado 74 (1478981), por meio da qual analisou a documentação apresentada pela empresa e concluiu que o pleito estava apto para o seu regular prosseguimento.

2.2. Ato contínuo, em atenção à Portaria DG nº 342, de 5 de julho de 2017, o Superintendente emitiu o Minuta de Relatório - Sistema Integrado COGIN (1478982), propondo à Diretoria Colegiada a publicação de Deliberação aprovando a solicitação da empresa.

2.3. No dia 8 de outubro de 2019, o processo foi distribuído a esta Diretoria, mediante sorteio, para análise e posterior deliberação em reunião da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, estabelece, no seu art. 14, inciso III, alínea "j", que os serviços de transporte rodoviário coletivo regular interestadual e internacional de passageiros serão delegados por meio de autorização, que terá regulamentação específica da ANTT. Em consonância com o mandamento legal, a Agência editou a Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, dispondo sobre as exigências para obtenção da autorização.

3.2. De acordo com o art. 7º da Resolução, a transportadora que desejar obter o Termo de Autorização - TAR deverá comprovar regularidade jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, bem como a sua qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

3.3. Conforme consta na Nota Técnica - Sistema Integrado 74 (1478981), a documentação para obtenção do TAR foi enviada pela transportadora e devidamente conferida pela área técnica, estando o processo com todas as condições necessárias para seu regular prosseguimento.

3.4. Diante disso, uma vez que foram preenchidos os requisitos da Resolução ANTT nº 4.770/2015, entendo que o pleito está apto a ser deferido.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Isto posto, considerando a manifestação técnica contida nos autos, VOTO por outorgar a autorização para prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, na forma do Termo de Autorização - TAR (1606841) para a empresa J M C PRIME SERVICE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Brasília, 10 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

À Secretária Geral, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
FELIPE FREIRE DA COSTA



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 16/10/2019, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1606106** e o código CRC **E5DAAEB6**.

Referência: Processo nº 50500.385869/2019-79

SEI nº 1606106

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br